

Recife, 26 de janeiro de 2022

ATT. DIRETORIA DA FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

Parecer Jurídico 2022.

Referente a Proposta do contrato para SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA QUANDO NECESSÁRIO DE GERADOR entre a empresa GERASTEP – GERADORES ASSISTENCIA TECNICA E FEÇAS LTDA e a UPAS.

Relatório.

Conforme análise do referido contrato, o mesmo consiste na proposta de prestação de SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA QUANDO NECESSÁRIO DE GERADOR para a UPAS.

Este Departamento Jurídico informa que trata-se de Contrato de Adesão, modalidade contratual em que se apresentam com suas cláusulas preestabelecidas por uma das partes e apenas aderida pela parte contrária.

Ante exposto este Departamento não se opõe a nenhuma das cláusulas, desta forma, encaminhamos para apreciação da Diretoria.

É o Parecer, passando a análise à Diretoria.

DIOGO ROSSITER

Depto. Jurídico

FMSA

OAB/PE nº 34.520

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Pelo presente instrumento particular, tendo como partes de um lado a **FMSA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, situado na Rua Vinte e Sete, S/N – COHAB – Cabo de Santo Agostinho – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o número 09.767.633/0001-02. Doravante aqui denominado Contratante. E do outro lado à empresa **GERASTEP – GERADORES ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEÇAS LTDA**, situada na Rua José Gomes de Moura, 235 Estância – Recife – PE, inscrita no CNPJ/MF, sob o número 40.893.042/0001-13. Doravante aqui denominada Contratada. Ambos por seus representantes legais no final assinados. Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva **MENSAL** e corretiva quando necessário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, 24 horas por dia no **GRUPO GERADOR modelo PERKINS/NEGRINI – 55 KVA/MANUAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços que serão executados nas manutenções preventivas previstas no item anterior, consiste naqueles discriminados no anexo 1 deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Caso haja necessidade de execução de serviços não previstos no anexo 1, serão executados e cobrados a parte, mediante orçamento antecipado.

Parágrafo Segundo - A contratada obriga-se a atender as manutenções corretivas no prazo mínimo possível, após sua solicitação por telefone, pelos números **32512779, 999736409, 997610169**, ou seja, no Máximo uma hora, salvo em condições adversas o prazo será de 2 horas.

Parágrafo Terceiro - A contratada obriga-se a utilizar nas manutenções somente peças e materiais novos e originais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus empregados designados para execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, será pago pelo contratante à contratada, a importância de **R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais) Mensalmente** já incluso todos impostos, taxas e quaisquer outros encargos oriundos dos serviços ora contratados. O valor refere-se apenas a mão de obra. Qualquer material ou peça que for necessário será fornecido pelo cliente ou aplicado e cobrado a parte após autorização, no entanto a mão de obra para substituição das peças e materiais, está inclusa no valor do contrato.

PARAGRAFO ÚNICO – Anualmente será emitida por conta da contratada, uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), concernente à manutenção preventiva prestada mensalmente ao grupo gerador.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado pelo contratante **Mensalmente** após a apresentação da fatura e do relatório de manutenção, no prazo estipulado no boleto bancário enviado **Mensalmente**.

CLÁUSULA SEXTA - O valor mensal ficará inalterado pelo prazo de 01 (um) ano, e será reajustado após este período pela variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura, podendo ser automaticamente renovado por igual período, caso as partes não se manifestem contrário com antecedência mínima de 30 dias do término da vigência.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato pode ser rescindido por ambas as partes a qualquer tempo desde que seja comunicado com antecedência de 30 dias da data rescisão pela parte interessada, sem ônus de quaisquer natureza para ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Cidade do Recife – PE, para sanar quaisquer divergências relacionadas com o presente contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Recife, 02 de março de 2022.



CONTRATANTE
LUIZ ALBERTO PEREIRA DE ARAUJO
CPF: 075.153.084-00

Samuel Alexandre Alves
TESTEMUNHA
NOME: SAMUEL ALEXANDRE ALVES
CPF: 027.145.754-63


GERASTEP LTDA
Severino Cândido da Silva
Diretor

CONTRATADA
SEVERINO CÂNDIDO DA SILVA
CPF: 127.559.074-87


GERASTEP LTDA
João Victor Oliveira César de Lima

TESTEMUNHA
JOÃO VICTOR OLIVEIRA CÉZAR DE LIMA
CPF: 087.284.474-92

ANEXO 1

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA NAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS NA CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE CONTRATO:

GRUPO GERADOR

1. Troca de óleo e filtros do motor - quando necessário.
2. Limpeza e troca de óleo do filtro de ar.
3. Verificação do estado e ajuste de tensão das correias do ventilador.
4. Verificação da densidade, bornes, cabos, e terminais da bateria.
5. Verificação do nível e estado do combustível do tanque.
6. Verificação e troca dos mangotes e braçadeiras – quando necessário.
7. Verificação da água e estado da colmeia do radiador.
8. Verificação da luva elástica do acoplamento motor/gerador.
9. Correção de vazamento de água, gases, e óleo – externamente.
10. Ajuste de tensão e frequência do gerador.
11. Limpeza e conservação do grupo gerador e quadro de comando.
12. Verificação de pressão de óleo e temperatura da água.
13. Verificação dos cabos, componentes, conexões, e instrumento do quadro de comando.
14. Ajuste dos instrumentos do motor e quadro de comando.
15. Reaperto das bases do motor e alternador.
16. Verificação e substituição de fusíveis e lâmpadas queimadas – quando for necessário.
17. Funcionamento e testes do grupo gerador com carga.

OBS: Qualquer serviço que não conste neste anexo, será considerado serviço extra, portanto será cobrado a parte, mediante orçamento antecipado. Conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSIDERADOS EXTRAS:

1. Retifica de motor.
2. Rebobinamento/Revitalização do alternador.
3. Reparo da bomba injetora e bicos injetores.
4. Pintura geral ou parcial do grupo gerador (motor, alternador, base e escapamento)
5. Reparo, conserto ou alongamento da tubulação de escapamento.
6. Conserto, reparo ou substituição do radiador ou da colmeia do radiador.
7. Quaisquer danos causados ao grupo gerador por falha de operação ou interferência da natureza como; raios, chuvas, alagamentos, etc.

Todas as peças e materiais utilizados nas manutenções correrão por conta do contratante.